

**TERMO ADITIVO
Nº 05 AO
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
LIMPEZA,
ASSEIO,
CONSERVAÇÃO E
JARDINAGEM
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E A
EMPRESA VERDE
NORTE LTDA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 01/01/2023 e Decreto nº 11.401 de 23/01/2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U e, 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ROSEMBERG ALVES PEREIRA**, designado pela Portaria nº 115/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração Substituto, Sr. **MATHEUS TWARDOWSKI**, designado pela Portaria nº 295/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VERDE NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.636.625/0001-06, com sede na Rua Higianópolis, nº 9967, Bairro Mariana – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. **PAULO VALENTIN DOS SANTOS**, Sócio Administrador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 07/2019, com fundamento nos artigos 488, III e VI, 501, § 1º e 504 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos custos com a mão de obra fixa, bem como o reequilíbrio econômico financeiro decorrente da alteração do Vale Transporte, e ainda o Reajuste dos Insumos do Contrato Administrativo nº 07/2019, celebrado entre as partes em 01/11/2019, conforme prevê a a Cláusula Décima Quarta do Contrato, bem como os artigos 501, § 1º, 502 e 504 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A partir da vigência do presente Termo Aditivo, a CONAB pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 23.119,89 (vinte e três mil cento e dezenove reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 277.438,69 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da CONAB para o exercício de 2023, conforme Nota de Empenho Nº 208/2023; Natureza da Despesa: 339039; PTRES: 169113; Fonte de Recursos: 0150022135; PI: ServLimp.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO**

4.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Valentin dos Santos, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Alves Pereira, Superintendente Regional - Conab**, em 31/10/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS TWARDOWSKI, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 31/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31879192** e o código CRC **ADA04F09**.

Referência: Processo nº.: 21219.000138/2018-61

SEI: nº.: 31879192